



SINDJUD-PE

SINDICATO DOS SERVIDORES DO JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUBSTITUTIVO Nº S/N

EMENTA: Alteração da redação do Art. 1º do Projeto de Resolução nº 07/2025, no que toca à mudança do art. 6º da Resolução nº 381/2015

Art. 1º Fica alterada a redação do artigo 1º no Projeto de Resolução nº 07/2025, no que acrescenta ao art. 6º, o § 2º, da Resolução nº 381, de 29 de outubro de 2015:

Art. 6º
.....

§ 2º Apenas serão admitidos para a progressão funcional os cursos, pós-graduação stricto sensu (Mestrado ou Doutorado) ou mestrado profissional, realizados na modalidade de ensino presencial e semipresencial, nos moldes da regulamentação do Ministério da Educação/CAPES, resguardados aqueles em andamento e cujas matrículas tenham se efetivado até 27 de março de 2025.

Art. 2º Renumeram-se os demais artigos.

Justificativa

Trata-se de emenda ao Projeto de Resolução nº 07/2025 visando alterar a redação proposta no seu artigo 1º, em relação à inclusão do parágrafo 2º no art. 6º da Resolução nº 381/2015.

A mencionada Resolução regulamenta o instituto da progressão funcional dos servidores vinculados ao TJPE, a partir das regras gerais previstas nas Leis Estaduais nº 13.332/2007 e 15.539/2015.

O texto atualmente do artigo 6º da Resolução nº 381/2015 não possui parágrafos e tem a seguinte redação em seu *caput*:

 RUA CAMBARÁ, Nº 52,
BOA VISTA, RECIFE - PE.

 (81) 3221-6748

 SINDJUDPE.ORG.BR

FILIADO A:


FENAJUD

DIEESE

   SINDJUDPE

 TV SINDJUD-PE



SINDJUD-PE

SINDICATO DOS SERVIDORES DO JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

“Art. 6º Para a progressão funcional para os padrões da Classe C-V, além dos requisitos enumerados no art. 4º desta Resolução, exige-se diploma em curso de pós-graduação stricto sensu (Mestrado ou Doutorado), reconhecido ou revalidado pelo Ministério da Educação, desde que realizado em área de interesse do Poder Judiciário de Pernambuco.”

A inclusão do parágrafo 2º no art. 6º da citada Resolução possui a seguinte redação:

“§ 2º Apenas serão admitidos para a progressão funcional os cursos, pós-graduação stricto sensu (Mestrado ou Doutorado) ou mestrado profissional, realizados na modalidade de ensino presencial, resguardados aqueles em andamento e cujas matrículas tenham se efetivado até 27 de março de 2025.”

A inclusão trazida pelo Projeto de Resolução nº 07/2025, conforme se pode ver, ao restringir os cursos de *pós-graduação stricto sensu* (Mestrado ou Doutorado) ou mestrado profissional apenas à modalidade de ensino presencial, cria uma exigência não contemplada por regulamentação do próprio Ministério da Educação/CAPES – conforme abaixo explicitado – e um óbice à progressão funcional dos servidores à Classe C-V.

Esse novo requisito, mais restritivo, limita as oportunidades de qualificação contempladas pela Portaria nº 90, de 24 de abril de 2019, do MEC/CAPES, que dispõe sobre os programas de pós-graduação *stricto sensu* na modalidade de educação a distância, garantindo-se expressamente que é permitida a oferta de programa a distância na modalidade acadêmica ou profissional para os cursos de pós-graduação *stricto sensu*, conforme art 2º, caput e parágrafo único:

“Art. 2º Um programa de pós-graduação é composto por no máximo dois cursos, sendo um em nível de mestrado e outro em nível de doutorado, ofertados exclusivamente na modalidade de educação a distância.

Parágrafo único. É permitida a oferta de programa a distância na modalidade acadêmica ou profissional.”

 RUA CAMBARÁ, Nº 52,
BOA VISTA, RECIFE - PE.

 (81) 3221-6748

 SINDJUDPE.ORG.BR

FILIADO A:


FENAJUD

DIEESE

   SINDJUDPE

 TV SINDJUD-PE



SINDJUD-PE

SINDICATO DOS SERVIDORES DO JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Além disso, a referida Portaria também prevê:

Art. 7º Na oferta de programas *stricto sensu* a distância devem ser obrigatoriamente realizados de forma presencial:

- I - estágios obrigatórios, seminários integrativos, práticas profissionais e avaliações presenciais, em conformidade com o projeto pedagógico e previstos nos respectivos regulamentos;
- II - pesquisas de campo, quando se aplicar; e
- III - atividades relacionadas a laboratórios, quando se aplicar.

Fica explícito que a Portaria citada permite a existência de cursos “semipresenciais” uma vez que, na regulamentação dos programas de pós-graduação *stricto sensu* na modalidade de educação a distância, somente é exigida a realização de forma presencial, das atividades citadas no art. 7º acima colacionado.

Nesse sentido, faz-se necessário a alteração da redação para a inclusão, no texto do parágrafo 2º, da expressão “*e semipresencial, nos moldes da regulamentação do Ministério da Educação/CAPES*”, para que a norma criada pelo Projeto de Resolução nº 07/2025 não esteja em desacordo com a própria regulamentação prevista pela instância pública que detém a prerrogativa de regulamentar as modalidades de ensino dos programas de pós-graduação *stricto sensu*.

COAUTORIA:

 RUA CAMBARÁ, Nº 52,
BOA VISTA, RECIFE - PE.

 (81) 3221-6748

 SINDJUDPE.ORG.BR

FILIADO A:


FENAJUD

DIEESE

   SINDJUDPE

 TV SINDJUD-PE